



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Nº 4.086,
de 2013

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Nº 4.086, de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se o disposto na Lei Nº 3.661, de 2006, aos servidores efetivos detentores das gratificações previstas nesta lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 02/2016 – Altera Lei 4.086/2013.....fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

**Dá nova redação ao art. 6º da Lei Nº 4.086,
de 2013**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei não configura vício de origem, uma vez que trata-se de prerrogativa do Executivo Municipal a proposição da matéria.

Busca-se com o presente dar atendimento ao princípio da isonomia, na medida em que todos os demais ocupantes de gratificações por funções – GF usufruem o direito de ter incorporada a mesma em seus vencimentos, decorridos os prazos exigidos na legislação municipal.

Ressalte-se que considerando que um servidor efetivo cumpra o prazo fixado em lei, terá acrescido ou incorporado em seus vencimentos valores que sequer podem ser dimensionados em termos de impacto financeiro, haja vista que representam em torno de 0,02% do gasto com pessoal, isto é, não sendo capaz de gerar impacto, isto após decorrido o prazo, porém, se considerarmos que um servidor venha a desempenhar tal atribuição pelo período de uma administração, terá incorporador 40% do valor de gratificação, o que representa 0,008% do gasto com pessoal, ao ano.

Comete, a administração pública, uma injustiça administrativa na medida em que permite aos demais ocupantes de Funções Gratificadas (FG) e/ou Gratificações por Função (GF) a incorporação aos vencimentos conforme Lei Nº 3.361, de 2006 e veda a mesma prerrogativa aos ocupantes das atribuições previstas na Lei Nº 4.086, de 2013, cuja a importância não tem como ser classificada como menor ou menos importante que as demais, e, cabe mencionar ainda, que a disparidade regradada na legislação municipal, e que se busca solucionar por este Projeto de Lei, pode, ser objeto de interpelação judicial, na medida em que fere o princípio da isonomia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 02/2016 – Altera Lei 4.086/2013.....fls 03)

Por derradeiro deve Sr mencionado que não há previsão de incorporação de Gratificações objeto desta lei, nesta administração, eis que não servidores com tempo hábil para tal.

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua aplicação, evidenciando a necessidade de tramitação do presente.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal